

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
- UNISINOS -
Mestrado Profissional

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 015/2012

Maio de 2012

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
<i>Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa</i>	3
TÍTULO II	4
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	4
TÍTULO III	4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	4
<i>Capítulo I - Do corpo docente</i>	4
<i>Capítulo II - Do corpo discente</i>	6
TÍTULO IV	7
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	7
<i>Capítulo I - Atribuições do Coordenador</i>	7
<i>Capítulo II – Colegiado do Programa</i>	10
TÍTULO V	11
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	11
<i>Capítulo I - Organização do Mestrado</i>	11
TÍTULO VI	13
DO REGIME DIDÁTICO	13
<i>Capítulo I – Processo seletivo</i>	13
<i>Capítulo II – Matrícula</i>	14
<i>Capítulo III – Frequência e avaliação</i>	14
<i>Capítulo IV – Exame de Qualificação</i>	15
<i>Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso</i>	16
<i>Capítulo VI – Situações especiais</i>	17
TÍTULO VII	18
DO GRAU DE MESTRE	18
TÍTULO VIII	18
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO REGIMENTAL	19

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica tem por objetivos:

I - capacitar profissionais na área de Engenharia Elétrica para a atuação profissional transformadora, em nível de pós-graduação, visando ao desenvolvimento socioeconômico do país;

II - formar profissionais altamente qualificados para aplicar os conhecimentos de Engenharia Elétrica na resolução de problemas da sociedade e do mercado de trabalho em âmbito local, regional, nacional e internacional;

III- fomentar a criação de redes de cooperação entre a Universidade e as empresas, os órgãos públicos e privados, as cooperativas e as organizações não governamentais, possibilitando a mobilização da produção e a disseminação do conhecimento no mundo do trabalho;

IV - agregar valor à cadeia produtiva regional e nacional através do desenvolvimento de produtos, processos e serviços que envolvam tecnologia de ponta, pesquisa e desenvolvimento de patentes e mão de obra qualificada;

V - capacitar profissionais para a realização de tarefas de automação e de otimização da operação de sistemas produtivos existentes ou em fase de projeto.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, em nível de Mestrado Profissional, está vinculado à Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da Unisinos, que coordena suas atividades nos termos normativos e de política acadêmica determinados pela Universidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art 3º - O Programa fundamenta-se na área de concentração Sistemas Eletroeletrônicos, à qual estão vinculadas duas Linhas de Atuação:

I – Manufatura Eletrônica e Encapsulamento;

II – Controle e Automação.

Art 4º - O nível de formação desenvolvido é o de Mestrado Profissional.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 5º - O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é integrado por professores do quadro efetivo da UNISINOS, com a titulação de doutor ou equivalente, reconhecida na forma da lei.

§ 1º - Podem integrar o corpo docente profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis, sem título de doutor, em campos pertinentes à proposta do Programa;

§ 2º - A orientação caberá apenas aos professores doutores, podendo os demais atuarem como coorientadores;

§ 3º - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade;

§ 4º - Poderão atuar, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da UAPPG e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES;

§ 5º – A classificação de professor como integrante permanente do corpo docente do Programa terá como base os requisitos de produção científica e acadêmica estabelecidos pela Universidade em conformidade com as exigências da respectiva área de avaliação da CAPES.

Art. 6º - São atribuições dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

- I** - exercer atividades científicas e didático-pedagógicas adequadas aos parâmetros de qualidade do Programa;
- II** - desenvolver projetos de pesquisa orientados para a Área de Concentração e Linhas de Atuação;
- III** - apresentar produção científica continuada, com publicação em veículos científicos com corpo editorial de circulação nacional e internacional, assim como produção técnica;
- IV** - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*;
- V** - orientar trabalhos de conclusão de curso, no âmbito da sua especialidade;
- VI** - participar de comissões de seleção, de exame de qualificação, do trabalho de conclusão de curso e outras que se fizerem necessárias;
- VII** - participar das reuniões do Colegiado Geral e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;
- VIII** - encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Aproveitamento dos alunos e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades.

Art. 7º - A função de professor orientador de Mestrado será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º - A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador ou visitante, desde que a permanência no Programa garanta o tempo necessário para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação.

Art. 8º - A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso, levando em conta a linha de atuação em que se insere a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e o aceite do professor orientador.

§ 1º A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa à Coordenação;

§ 2º - O professor orientador, em afastamento temporário, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 9º - Ao professor orientador compete:

I - orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;

II - propor, quando necessário, coorientação;

III - propor à Coordenação a composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso de alunos sob sua orientação;

IV - coordenar as atividades da Comissão Examinadora de Qualificação e presidir a Comissão Examinadora de seus orientandos.

Capítulo II - Do corpo discente

Art. 10º- O corpo discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de mestre.

Parágrafo único - É prerrogativa do corpo discente eleger um representante para integrar o Colegiado e participar de outras atividades

de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

Art. 11 - A inclusão de aluno não regular no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será realizada atendendo-se às normas da UAPPG e aos padrões e requisitos gerais determinados pelos órgãos de administração superior da Universidade.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - Atribuições do Coordenador

Art. 12 - Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da UAPPG da Unisinos.

Art. 13 - O Programa é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

Art. 14 - O Coordenador é indicado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

II - propor à aprovação da UAPPG o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos, às orientações de trabalhos finais, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

V - interagir com a Gerência de Registros Acadêmicos, com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do

Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, quando houver, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II – Colegiado do Programa

Art. 16 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo da coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 17 - São atribuições do Colegiado:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

IV - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

V - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de atuação e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;

VI - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;

VII - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;

VIII - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do programa;

IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;

X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Organização do Mestrado

Art. 18 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica constitui apêndice regimental.

§ 1º - Os conteúdos das disciplinas estão definidos em ementas;

§ 2º - A integralização dos créditos é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Art. 19 - O aluno do Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica deverá cumprir um total de 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

I – 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas;

III – 04 (quatro) créditos do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – 04 (quatro) créditos em atividades complementares valendo 1 (um) crédito cada item:

- Trabalho de Pesquisa Individual (obrigatório): o aluno deve pesquisar e redigir um relatório sobre a pesquisa bibliográfica ou assuntos correlacionados com o seu trabalho de mestrado;
- Seminário de Andamento (obrigatório): O aluno deverá apresentar a situação atual de seu trabalho de mestrado, sendo composta por contextualização do trabalho, objetivos do trabalho, trabalho desenvolvido até o momento e cronograma das atividades restantes (prévio ao Exame de Qualificação);
- Relatório de Produção Técnica: O aluno deverá visitar alguma empresa em que o seu trabalho poderá contribuir e elaborar um relatório técnico sobre a atividade, produto ou processo na empresa relacionado com o trabalho do aluno e produzir um relatório, que deverá ser aprovado e assinado por seu orientador de curso;
- Participação de Eventos, Congressos e afins relacionados com a área: O aluno deverá apresentar um relatório sobre alguma temática tratada no evento participado caso, a participação não seja por motivo de apresentação de alguma publicação sua;
- Publicação: O aluno deverá apresentar o aceite da publicação, que deverá ser posteriormente comprovada por meio de consulta a algum portal ou por via original impressa da publicação, seja ela em periódico ou congresso.

Art. 20 - Podem-se aproveitar até 4 (quatro) créditos relativos a disciplinas optativas obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, da Unisinos ou de outras instituições nacionais, a critério do Orientador e da Coordenação do Programa.

Parágrafo único - O aproveitamento de disciplinas cursadas em Pós-Graduação *Stricto Sensu* de IES estrangeiras fica a critério da Coordenação do Programa e limitado ao número de 4 (quatro) créditos no máximo.

Art. 21 - O aluno deverá comprovar proficiência em língua inglesa para o Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica.

§ 1º - A comprovação da Proficiência em língua inglesa deverá ocorrer até a qualificação;

§ 2º - Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, até a qualificação.

Art. 22 - O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - A Coordenação poderá, mediante justificativa do orientador, conceder prorrogação por 6 (seis) meses, em caráter excepcional.

Art. 23 - Será permitido trancamento de matrícula por um (1) semestre letivo, mediante justificativa e a critério do Programa.

Parágrafo único - O período de trancamento não será computado nos prazos estabelecidos para a obtenção do título.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Processo seletivo

Art. 24 - O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica estará aberto aos portadores de diploma de curso de graduação, da área de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Química, Engenharia da Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia de Materiais, Física e áreas afins, sendo a seleção realizada conforme as regras estabelecidas neste Regimento e definidas anualmente em Edital.

Art. 25 - Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar, no ato da inscrição, além do Diploma de Curso de Graduação, a documentação exigida, conforme especificação do Edital.

Art. 26 - O processo seletivo para o Mestrado será classificatório, sendo realizado por Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação do Curso para essa finalidade, de acordo com os procedimentos e critérios previamente aprovados pelo Programa.

Art. 27 - O processo seletivo para o Mestrado compreende:

I - Prova escrita;

II - Análise da proposta do projeto de pesquisa;

III - Análise do *Curriculum Vitae*;

IV - Entrevista.

Parágrafo único - Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 28 - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será divulgado em edital e seguirá orientações da Área.

Capítulo II – Matrícula

Art. 29 - As vagas serão preenchidas por ordem de classificação no processo seletivo, obedecidas as normas da Universidade e deste Regimento.

Art. 30 - O aluno poderá solicitar o cancelamento formal da matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 2º - O prazo limite para o cancelamento de matrícula em alguma disciplina se encerra quando completados 30% do total da carga horária da disciplina.

Capítulo III – Frequência e avaliação

Art. 31 - O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação em aulas programadas, em seminários, em trabalhos de pesquisa, provas escritas, em atividades curriculares, bem como através de outras modalidades de participação.

Art. 32 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o grau 7,0 (sete) e tiver frequência mínima de 75% às aulas e às atividades programadas.

Capítulo IV – Exame de Qualificação

Art. 33 - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do segundo semestre e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 34 - Para o Exame de qualificação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação documento assinado pelo professor orientador e coorientador, se for o caso, com a indicação da banca examinadora e data aprezada para o referido exame.

Parágrafo único - Os membros da banca deverão receber, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, a proposta prevista como Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 35 - O aluno deverá submeter a Proposta do Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma Banca Examinadora, composta por três membros, um dos quais pode vir de um programa de pós-graduação externo, ou da própria Unisinos ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º - A Banca deverá ser integrada pelo orientador, que irá presidir e mediar a defesa, e dois professores que serão responsáveis pela avaliação do trabalho.

§ 2º - A avaliação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso será expressa em conceito assim denominado: Aprovado ou Reprovado.

§ 3º - Será aprovado no exame de qualificação o aluno considerado com desempenho satisfatório pela maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 36 - O aluno que obtiver conceito Reprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a uma nova e última qualificação, a ser realizada no prazo de três meses, se realizadas as reformulações sugeridas pela banca Examinadora e obedecidas as mesmas condições e prazos para solicitação e realização de Exame de Qualificação.

Art. 37 - Não poderá submeter-se à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 38 - O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre temas vinculados às Linhas de Atuação, podendo ter diferentes formatos, tais como dissertação, artigo, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, softwares, estudos de caso, relatório técnico, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumento, equipamentos, projetos de inovação tecnológica.

Parágrafo único - A proposta de Trabalho de Conclusão de Curso é a aprovada no Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão.

Art. 39 - O Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo orientador, será submetido à avaliação de uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas estabelecidos por este Regimento e pela Coordenação.

Art. 40 - Para que o Trabalho de Conclusão seja avaliado pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter se matriculado no Programa há, pelo menos, dois semestres;

II - ter completado os 32 (trinta e dois) créditos mínimos exigidos para o nível de Mestrado, nos termos do Artigo 19 e 20, e nos prazos previstos no Artigo 22 deste Regimento;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ter sido aprovado no Exame ou ter comprovado Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 41 - A defesa de Trabalho de Conclusão do Curso ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, que presidirá os trabalhos, mas não avaliará, e mais 2 (dois) professores doutores ou portadores de

título equivalente, sendo um deles pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, ou de outro Programa de Pós-Graduação da Unisinos.

§ 1º - Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) suplente.

§ 2º - Um dos professores doutores pode ser substituído por um profissional com reconhecida atuação em instituição pública, privada ou de economia mista, desde que tenha título de doutor.

Art. 42 - A avaliação do Trabalho de Conclusão será expressa em conceitos assim denominados: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único - Para receber o diploma de Mestre, o aluno terá que atender às recomendações da banca examinadora, com o parecer do orientador sobre o atendimento das mesmas.

Capítulo VI – Situações especiais

Art. 43 - Constituem situações especiais o aluno não regular e o desligamento do aluno.

Art. 44 - A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidos os requisitos de titulação e demais normas pertinentes.

Art. 45 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I - afastamento por período superior ao permitido no Artigo 23 deste Regimento;

II - não cumprimento dos prazos previstos no Artigo 22 deste Regimento;

III - desempenho insuficiente nas atividades de orientação ou em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas do Programa.

Art. 46 - A readmissão de aluno desligado fica condicionada a pronunciamento da Coordenação do Programa, devendo o aluno submeter-se a novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas nos artigos 24 a 28 deste

Regimento e o período mínimo de permanência no curso, estabelecido no artigo 22 deste regimento.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 47 - Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno receberá o título de Mestre em Engenharia Elétrica.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 49 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

ANEXO REGIMENTAL

Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica Nível: Mestrado Profissional

Área de Concentração: Sistemas Eletroeletrônicos

Currículo: **Duração mínima em créditos:** 32

Linhas de Pesquisa L1: Manufatura Eletrônica e Encapsulamento

L2: Controle e Automação

Disciplinas Obrigatórias <u>08 créditos por Linha de Atuação</u>	CR	CH
Obrigatória para as Linhas 1 e 2		
Gestão de Projetos de Engenharia	4	60
Obrigatória para a Linha 1		
Fundamentos de Ciência dos Materiais	4	60
Obrigatória para a Linha 2		
Modelagem de Sistemas	4	60
Disciplinas Optativas – <u>16 créditos</u>		
Optativas para as Linhas 1 e 2		
Introdução a Tecnologia de Semicondutores	4	60
Compatibilidade Eletromagnética	4	60
Optativas para a Linha 1		
Materiais para Encapsulamento e PCIs	4	60
Modelamento Térmico, Mecânico e Elétrico de Encapsulamentos	4	60
Projeto Avançado de Placa de Circuito Impresso e SMT	4	60
Processos de Fabricação de Encapsulamentos	4	60
Teste de Circuitos Integrados e Módulos Eletrônicos	4	60
Tópicos Especiais em Manufatura Eletrônica e Encapsulamento I	2	30
Tópicos Especiais em Manufatura Eletrônica e Encapsulamento II	1	15
Optativas para a Linha 2		
Instrumentação para Controle e Automação	4	60
Sistemas de Controle	4	60
Sistemas de Tempo Real	4	60
Processamento Digital de Sinais	4	60
Sistemas Discretos	4	60
Redes e Protocolos	4	60
Tópicos Especiais em Controle e Automação I	2	30
Tópicos Especiais em Controle e Automação II	1	15

Créditos Complementares – <u>04 créditos</u>		CR	CH
Trabalho de pesquisa individual (Obrigatório)		1	15
Relatório de produção técnica		1	15
Participação em eventos, congressos, etc		1	15
Seminário de andamento (obrigatório)		1	15
Publicação		1	15
Trabalho de Conclusão de Curso 4 Créditos		CR	CH
Trabalho de Conclusão de Curso		4	60
Proficiência		CR	CH
Proficiência em Língua Inglesa		-	-